



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.074-B, DE 2008

(Do Sr. Antônio Andrade)

Denomina "Rodovia Juscelino Kubitschek" o trecho da BR-040 entre Brasília, Capital Federal, e Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-040 entre Brasília, Capital Federal, e a cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Juscelino Kubitschek de Oliveira foi o Presidente mais amado do Brasil e nos seus cinco anos de Presidência criou uma cidade belíssima e monumental, Brasília, e um País fundamentalmente democrático, do início ao final de seu mandato.

Mineiro de Diamantina, JK formou-se médico pela Faculdade de Medicina de Belo Horizonte e exerceu sua profissão até o seu ingresso na política, em 1934. Foi Deputado Federal, Prefeito de Belo Horizonte, Governador de Minas Gerais e, de 1955 a 1960, Presidente do Brasil. Sua história pessoal e pública foi tão meritória que sua vida foi mostrada recentemente para todo o Brasil em um seriado televisivo de grande audiência. Hoje essa mini-série ainda é utilizada em escolas públicas e privadas para trabalhos e debates.

No dia 22 de agosto de 1976, quando viajava de automóvel para o Rio de Janeiro, Juscelino Kubitschek faleceu, vítima de desastre rodoviário na via Dutra.

Seus restos mortais repousam no local mais alto da cidade que fundou, no monumento construído em sua homenagem, o Memorial JK, projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer.

Dar ao trecho da BR-040, entre Brasília e Belo Horizonte, o nome de Juscelino Kubitschek, significa prestar uma justa homenagem a um homem que interiorizou e acelerou o desenvolvimento brasileiro no coração do País.

Justifica-se, portanto, esse projeto de lei, pela importância, amplitude e alcance do nome de JK, razão pela qual solicitamos o endosso de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2008.

Deputado Antônio Andrade

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Antônio Andrade, pretende denominar “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-040 entre Brasília, Capital Federal, e Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Antônio Andrade pretende homenagear Juscelino Kubitschek de Oliveira, que foi Presidente do Brasil entre 1955 e 1960 e o principal responsável pela criação de Brasília, hoje, uma das cidades mais bonitas do mundo, cujos prédios foram projetado por Oscar Niemeyer e cuja inovação urbanística foi elaborada por Lúcio Costa. Patrimônio Cultural da Humanidade, Brasília tornou-se o coração do País para todos os brasileiros. Com isso, Juscelino Kubitschek percebeu a grandeza do País e a necessidade de novas rodovias para o interior do País, gerando, como conseqüência, o desenvolvimento da indústria automobilística, razão perfeitamente adequada para esta homenagem, dando-lhe seu nome ao trecho rodoviário da BR-040 entre Brasília e Belo Horizonte.

A BR-040 é uma rodovia radial e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.074, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.074/08, nos termos do parecer do relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Eliseu Padilha, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Décio Lima, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Moises Avelino e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que intenta denominar “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-040 entre Brasília (DF) e Belo Horizonte (MG).

Na justificação, seu autor esclarece que, “dar ao trecho da BR-040, entre Brasília e Belo Horizonte, o nome de Juscelino Kubitschek, significa prestar uma justa homenagem a um homem que interiorizou e acelerou o desenvolvimento brasileiro no coração do país”.

Adiante, conclui que “justifica-se, portanto, este projeto de lei, pela importância, amplitude e alcance do nome de JK, razão pela qual solicitamos o endosso de nossos ilustres Pares para a sua aprovação”.

A proposição em apreço foi distribuída, inicialmente, à Comissão Viação e Transportes que, unanimemente, decidiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado João Magalhães.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a teor do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É preciso registrar, nesta oportunidade, que Juscelino Kubitschek marcou a vida brasileira com uma presença presidencial ativa, empreendedora e carismática, deixando ao longo da sua existência uma lembrança que é ressaltada no meio do nosso povo.

A sua determinação político-administrativa, o seu estilo simpático e cordial no contado com todos, inclusive no meio de seus adversários, e suas convicções pessoais, entranhadas em muito de mineiridade, revelam nas páginas históricas que viveu uma atuação de forte teor social e político.

O Projeto de Lei nº 3.074, de 2008, cuida de matéria de competência privativa da União (art. 22, XI, da CF) e de atribuição do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, CF), sendo legítima a iniciativa parlamentar concorrente, já que não se trata de reserva de iniciativa (art. 61, *caput*, da CF).

No que concerne à juridicidade, a proposição em comento afigura-se nos jurídica, porquanto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que estatui, *in verbis*:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifo nosso)

Finalmente, no que toca à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há de ser feito, posto que a proposição em exame foi redigida consoante às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.074, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.074-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO